



ABMES[®]

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROCURADORIA FEDERAL

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competência, no âmbito da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - PF - FNDE, para manifestação quanto à necessidade de ajuizamento e quanto às formas de intervenção processual do FNDE nas ações civis públicas, nas ações de improbidade administrativa e nas ações populares em que tenha interesse jurídico a ser tutelado.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - PF-FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o 6º, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e o art. 14, parágrafo único, e art. 15, inciso II, da Portaria FNDE nº 629, de 3 de agosto de 2017, bem como o que ficou consignado na Nota/CGCOB/DIGEAP nº 007, de 7 de fevereiro de 2013, que autoriza esta PF-FNDE a editar ato com o intuito de oficializar procedimento adotado em seu âmbito de atuação; e

CONSIDERANDO ser atribuição da PF-FNDE auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria- Geral Federal - PGF na apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do FNDE, para inscrição em dívida ativa e cobrança, consoante aduzem o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 9.007/2017, e o art. 15, inciso IV, da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os trabalhos desenvolvidos no âmbito desta PFFNDE no que diz respeito ao ingresso, intervenção e/ou acompanhamento das ações civis públicas, das ações populares e das de improbidade administrativa, bem como de modo a fortalecer a cobrança e a recuperação de créditos em favor do FNDE, resolve:

Art. 1º Delegar competência a(o) Subprocurador(a)-Chefe da PF-FNDE e a(o) Coordenador(a) de Contencioso - CDCON da PFFNDE, na forma da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e da Portaria PGF nº 769, de 26 de setembro de 2007, para, em nome da PF-FNDE, manifestarem-se, em conjunto ou isoladamente, quanto à necessidade de ajuizamento e quanto às formas de intervenção processual do FNDE nas ações civis públicas, nas ações de improbidade administrativa e nas ações populares em que a Autarquia tenha interesse jurídico a ser tutelado.

Art. 2º Convalidar os atos de exame, manifestação e intervenção nas ações judiciais citadas no art. 1º, praticados pelo(a) Subprocurador(a)-Chefe da PF-FNDE e pelo(a) Coordenador(a) de Contencioso - CDCON da PF-FNDE anteriormente à presente Portaria.



ABMES[®]

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252
E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

Art. 3º Revogar a Portaria PF-FNDE nº 001, de 29 de agosto de 2017. Art. 4º. Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO SOUZA MORAES

(DOU nº 36, 22.02.2018, Seção 1, p.14)